



LEI Nº 5.083, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a instituição de condecorações e prêmios aos integrantes da Guarda Municipal de Itatiba.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas Condecorações aos Guardas Municipais, em conformidade com as disposições da presente Lei, àqueles que tenham prestado relevantes serviços para a sociedade itatibense, a fim de reconhecer, agradecer, homenagear e recompensar o mérito profissional da bravura, da colaboração, do desempenho, da dedicação e do interesse pelo aprimoramento.

§ 1º. As Condecorações referidas no *caput* são as seguintes:

I - **MÉRITO DA GUARDA:** destinada a premiar os Guardas Municipais que se destacarem durante o ano, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei;

II - **MÉRITO DE AÇÃO:** destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação;

III - **MÉRITO DA VIDA:** destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação, resultando em salvamento de pessoas em situação de risco de vida;

IV - **MÉRITO DE CIDADANIA:** destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado relevantes serviços à corporação, bem como tenham demonstrado de forma especial e destacada, compromisso com a comunidade itatibense, nas questões de cidadania e bem-estar da população;



V - MÉRITO DA CORPORAÇÃO: destinada a premiar os Guardas Municipais que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à Corporação, durante dez anos, vinte anos, vinte e cinco anos, trinta anos ou mais, ininterruptos ou não.

§ 2º. Junto a medalha, o agraciado receberá uma barreta para uso no uniforme e um certificado de mesmo valor condecoroso.

§ 3º. As Condecorações previstas neste artigo poderão ser concedidas, também, como homenagem *post mortem*.

§ 4º. As condecorações previstas nesta Lei serão realizadas a qualquer tempo, mediante preenchimento dos requisitos autorizadores, podendo, inclusive, ser concedida mais de uma vez no mesmo exercício.

Art. 2º. A Condecoração MÉRITO DA GUARDA será concedida aos servidores ocupantes de cargos de carreira da Guarda Municipal, desde que no efetivo exercício de suas atribuições.

§ 1º. Concomitante à Condecoração referida no *caput*, o servidor homenageado receberá Prêmio de Incentivo, de natureza transitória, condicionado ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos e à efetiva prestação de serviço, podendo haver cumulação de mais de um prêmio no mesmo exercício.

§ 2º. O valor do Prêmio de Incentivo será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. O valor máximo do Prêmio de Incentivo será o correspondente a um salário-base do servidor, e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim.

§ 4º. O Prêmio de Incentivo será concedido no mês de dezembro do ano de competência.

§ 5º. O Prêmio de Incentivo será baseado nos seguintes critérios:

I - qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;

II - conduta: modo de agir e de se conduzir para o desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e os procedimentos instituídos;

III - iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de eficiência e eficácia na execução do trabalho;

IV - presteza: disposição para agir prontamente para cumprimento das demandas de trabalho;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.083/17)

fls. 03

V - assiduidade e pontualidade: o comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observância do horário e cumprimento da carga horária definida para o cargo;

VI - apresentação pessoal: modo com que o servidor se apresenta e permanece no trabalho e como é visto pela população;

VII - administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos previamente estabelecidos;

VIII - utilização dos recursos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

IX - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados satisfatórios;

X - aproveitamento nos programas de capacitação e treinamento: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização do trabalho.

Art. 3º. As Condecorações e os Prêmios de Incentivo serão conferidos àqueles que preenchem os requisitos estipulados nesta Lei, após avaliação individual, e serão indicados pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, podendo ser constituída uma Comissão para sugestão dos servidores candidatos.

Art. 4º. Não concorrerá para o prêmio de incentivo o guarda municipal que no período de avaliação estiver enquadrado numa das seguintes situações:

- I – estar a menos de dois anos na carreira;
- II – registrar condenação criminal pela justiça, com sentença transitada em julgado;
- III – ter sofrido punição disciplinar;
- IV – estar fora do efetivo exercício da função de guarda municipal.

Parágrafo único. O efetivo exercício da função de guarda municipal, para concorrer ao prêmio de incentivo, acontece em todas as atividades voltadas para a segurança pública, administrativas ou operacionais, independentemente do local onde desempenha as funções.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa lei, no que couber, quando necessário.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

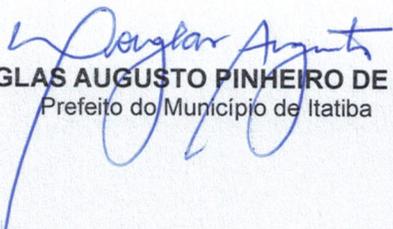
(Lei nº 5.083/17)

fls. 04

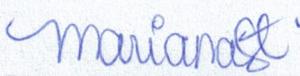
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

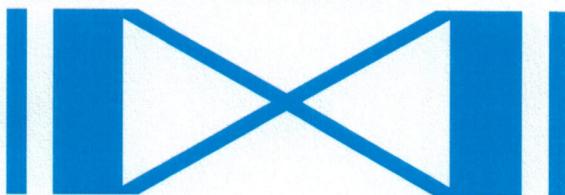
Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 08 de dezembro de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

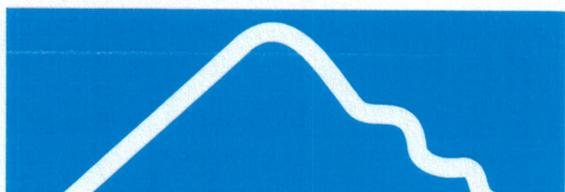
Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

MÉRITO DA GUARDA



MÉRITO DE AÇÃO



MÉRITO DA VIDA



MÉRITO DA CIDADANIA



MÉRITO DA CORPORAÇÃO



Certificado

A Prefeitura de Itatiba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão certifica que o Guarda Municipal _____ recebe neste dia a **Barreta de Mérito da Corporação por 10 anos de Serviço.**

Itatiba, xx de outubro de 2017.



João Donizeti Maioli
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito de Itatiba



Prefeitura
de Itatiba
GOVERNO
PRESENTE

Certificado

A Prefeitura de Itatiba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão certifica que o Guarda Municipal _____ recebe neste dia a **Barreta de Mérito da Corporação por 20 anos de Serviço.**

Itatiba, xx de outubro de 2017.



João Donizeti Maioli
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito de Itatiba



Prefeitura
de Itatiba
GOVERNO
PRESENTE

Certificado

A Prefeitura de Itatiba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão certifica que o Guarda Municipal _____
recebe neste dia a **Barreta de Mérito da Vida.**

Itatiba, xx de outubro de 2017.



João Donizeti Maioli
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito de Itatiba



Certificado

A Prefeitura de Itatiba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão certifica que o Guarda Municipal _____
recebe neste dia a **Barreta de Mérito da Cidadania.**

Itatiba, xx de outubro de 2017.



João Donizeti Maioli
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito de Itatiba



Certificado

A Prefeitura de Itatiba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão certifica que o Guarda Municipal _____
recebe neste dia a **Barreta de Mérito da Guarda.**

Itatiba, xx de outubro de 2017.



João Donizeti Maioli
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito de Itatiba



Certificado

A Prefeitura de Itatiba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão certifica que o Guarda Municipal _____
recebe neste dia a **Barreta de Mérito de Ação.**

Itatiba, xx de outubro de 2017.



João Donizeti Maioli
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito de Itatiba

